

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 08/10/2019

(GCDR-43)

35 TC-006433.989.16-7

Prefeitura Municipal: Macaúbal.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): João Florentino Neto.

Advogado(s): Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037) e Ana Claudia Polizeli (OAB/SP nº 326.116).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. MACAUBAL. EXERCÍCIO 2017. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. DESIQUILÍBRIO NA GESTÃO FISCAL. GASTOS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL ESTIPULADO PELA LEI FISCAL. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE NÃO SE CONCRETIZOU. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS. PROBLEMAS OPERACIONAIS DO ENSINO. TEMPO DE ESPERA NOS EXAMES E CONSULTAS. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA. EXCESSO DE HORAS EXTRAS. CONTROLE INTERNO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08, que na conclusão de seu relatório (Evento 73.37), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Ausência de relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais;
- ✓ Não cumprimento de suas atribuições institucionais desatendendo, assim, ao artigo 74, II e IV da Constituição Federal;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ Falha na escolha dos indicadores de metas para cumprimento no exercício de 2017;
- ✓ Dificuldade na compatibilização com as peças orçamentárias, tendo em vista diversas atividades reprogramadas para o exercício seguinte;
- ✓ Ausência de estrutura administrativa voltada unicamente para a realização do planejamento municipal, afetando, por conseguinte, a adequada projeção, bem como o acompanhamento da respectiva execução;

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Ocorrência de déficit da execução orçamentária de 5,32%;
- ✓ Insuficiência no planejamento orçamentário;
- ✓ Abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação inexistente;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Ocorrência de déficit nos resultados financeiro, econômico e patrimonial;
- ✓ O déficit orçamentário do exercício em exame fez aumentar, em 81,30%, o déficit financeiro (retificado) do exercício anterior;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ O Município não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Aumento no montante da dívida de longo prazo (61,44%), durante o exercício de 2017;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Inclusão na despesa com pessoal de gastos com terceirização de serviços médicos, em substituição à contratação de servidores municipais;
- ✓ Desatendimento ao artigo 22, parágrafo único, incisos IV e V, da LRF;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Ausência de instrumento legal que evidencie as atribuições de cargos em comissão nomeados no exercício;

B.1.9.1. GRATIFICAÇÕES POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO

- ✓ Pagamento de “Gratificação de Função Temporária” sem apresentação de informações acerca das funções desempenhadas pelos servidores que a recebem, bem como sem fundamentação sobre o percentual concedido;

B.1.9.2. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS

- ✓ Pagamento de horas extraordinárias de forma frequente, durante todo o exercício examinado;

B.3.1. CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS

- ✓ Falhas na inserção dos dados referentes ao consumo de combustíveis, prejudicando a eficácia do controle instituído;

C.2.1. DO DESEMPENHO ESCOLAR

- ✓ O Município ficou aquém da meta projetada no IDESP, bem como não atingiu as metas previstas no Plano Nacional de Educação-PNE;

C.2.2. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES

- ✓ Foram verificados diversos problemas estruturais nas unidades escolares do Município;

C.2.3. DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

- ✓ O Conselho de Alimentação Escolar não vem atuando de forma satisfatória no Município;

C.2.4. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- ✓ Ausência de material didático e dos kits escolares;
- ✓ Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, contrariando o que dispõe a Lei nº 12.244/10;
- ✓ Não houve investimentos em capacitação e avaliação do corpo docente do Município, durante o exercício em exame;
- ✓ O Município possui mais de 10% do quadro de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;

C.2.5. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ A Prefeitura não providenciou adequações suficientes para a solução dos problemas apontados pela fiscalização;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ O Município não dispõe de profissionais especializados no atendimento à população;
- ✓ O Município não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de

Saúde;

- ✓ Não há registro de intervalo médio de espera entre a marcação de consulta e seu efetivo atendimento na UBS;
- ✓ Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes na UBS (horário de entrada X horário de atendimento médico);

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ o Município não realiza coleta seletiva, tampouco atua no tratamento de resíduos sólidos, seja por meio de reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento energético;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ A Origem não instituiu o Serviço de Informação ao Cidadão, desatendendo o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 12.527/11;
- ✓ Não constam, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, dados básicos de informação ao cidadão;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ A Origem não utiliza o sistema Audesp como ferramenta na gestão municipal;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Descumprimento de recomendações exaradas à margem do parecer das contas de 2014;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificados, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 77.1 – DOE de 14/07/2018), o responsável pela Prefeitura Municipal de Macaúbal apresentou justificativas (Evento 99.1).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram unanimemente pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 106.1/106.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** devido à gestão orçamentária e financeira do Município; deficiências no eixo do Planejamento; e gestão de pessoas.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens B.1.8.1; B.3.1; D.2; G.1.1; G.2 e G.3 (Evento 111.1).

Após nova instrução da Fiscalização, o *Parquet* de Contas ratificou posicionamento pela emissão de Parecer Desfavorável (Evento 127.1).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL E INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DA EQUIPE TÉCNICA

A Secretaria-Diretoria Geral analisou os demonstrativos quanto aos aspectos orçamentários e aos indicadores financeiros e de gestão. Assim, se manifestou pela devolução dos autos ao órgão de instrução para que procedesse a análise dos Restos a Pagar Processados e cancelados durante o exercício de 2017 (Evento 115.1).

Em nova instrução a Fiscalização identificou de forma analítica a composição das Variações Ativas e Passivas ocorridas no exercício:

• COMPOSIÇÃO DOS AJUSTES POR VARIAÇÕES ATIVAS	
Cancelamento de Restos a Pagar Processados	R\$ 3.802.268,67
Rendimentos decorrentes dos repasses à Câmara	R\$ 1.914,78
• COMPOSIÇÃO DOS AJUSTES POR VARIAÇÕES PASSIVAS	
Baixa de Precatórios	R\$ 89.259,86

Além disso, trouxe aos autos informação trazida pela Origem de que os cancelamentos de Restos a Pagar Processados derivaram de dois acordos de parcelamento, firmados em 2017, junto à Elektro Eletricidade e Serviços S/A e o Fundo Municipal de Seguridade Social, com o objetivo de regularizar débitos anteriores com os respectivos credores no importe de R\$ 1.424.083,89 e R\$ 2.387.184,78, respectivamente (Evento 124.4).

1.7. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	C+	C+	B	B	C	C	B	C+	7.733
2016	C+	B	B	B	C+	C	B+	B	7.736
2017	C	B+	C	C+	C+	C	C+	C+	7.740

Os dados do quadro indicam que o município obteve queda na nota geral do IEGM, de B para C+, em decorrência da redução dos índices i-Educ, i-Planejamento, i-Fiscal e i-Gov-Ti.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

1.8. RETIRADA DE PAUTA PARA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR

O processo constou na pauta do dia 03/09/2019, quando foi retirado para que a Origem se manifestasse a respeito da instrução complementar (Evento 137). Vieram aos autos complementação da defesa apresentada (Evento 149). Em nova manifestação, o Ministério Público de Contas ratificou seu posicionamento anterior (Evento 153).

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Déficit –5,32%	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	27,17%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	94,06%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	24,90%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”</i>)	52,63%	Máximo: 54%

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento parcial de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios devidos no exercício, porém não havia requisitórios de baixa monta incidentes em 2017.

Os dados dos quadros acima revelam que o Executivo de Macaúbal cumpriu os limites constitucionais de aplicação na Educação e na Saúde. Assim como de despesas de pessoal e repasses ao Poder Legislativo.

Porém, mesmo atendendo os limites legais e constitucionais acima mencionados, a fiscalização constatou que a gestão orçamentária e financeira do Município apresentou dados negativos que, via de regra, poderiam comprometer os demonstrativos.

Contudo, no caso em exame, por se tratar das contas relativas ao **primeiro ano do mandato do gestor**, as justificativas apresentadas bem como os resultados do exercício seguinte, excepcionalmente permitem relevar o desempenho.

2.4. FINANÇAS

Enfrento de início o principal aspecto evidenciado pela instrução processual: as finanças municipais, especialmente o elevado déficit financeiro registrado ao final do exercício.

Segundo os demonstrativos contábeis do Executivo de Macaúbal, houve déficit na execução orçamentária corresponde a R\$ 1.008.028,32, ou, 5,32% da receita efetivamente arrecadada, e resultado financeiro negativo de – R\$2.247.988,86, que representaria uma redução de 54% em relação ao resultado de 2016 (exercício que fechou com saldo de –R\$4.954.884,13), além de o montante representar menos de um mês de arrecadação com base na RCL¹.

Demais disso o índice de liquidez demonstra que para cada R\$1,00 de dívida a Prefeitura dispunha de R\$ 0,51 para pagamento do passivo de curto prazo.

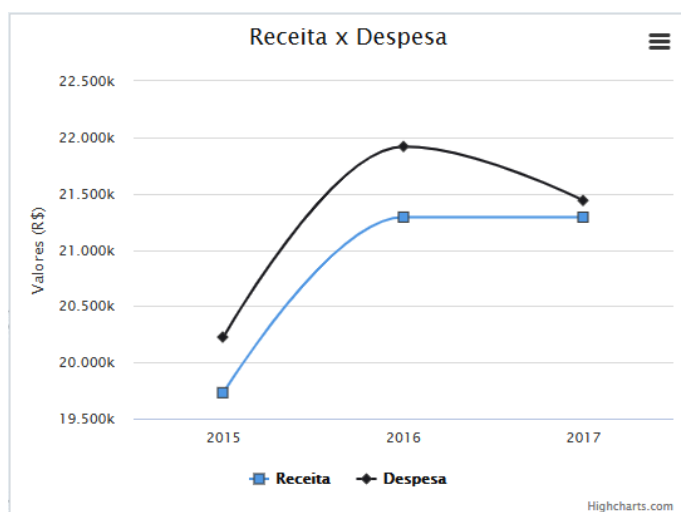
Referidos números demonstram que as contas municipais no fechamento do exercício de 2017 não apresentavam uma situação favorável, contudo, não podemos ignorar alguns fatos e indicadores das gestões anteriores que impactam nas em exame.

O primeiro deles é a sucessão de déficits orçamentários

¹ RCL = R\$ 20.786.108,67/ 12 meses = R\$ 1.732.175,72.

registrados nos 03 (três) exercícios anteriores:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2016	Déficit de	13,63%	1,69%
2015	Déficit de	9,52%	2,47%
2014	Déficit de	0,57%	6,56%



1 – Gráfico extraído do Portal do Controle Externo.

Referidos resultados criaram um déficit financeiro no final do exercício de 2016, além de índice de liquidez imediata de apenas 0,19²:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	1.243.721,94	0,19
	Passivo Financeiro	6.437.478,70	

Além disso, em 2017 **a RCL apresentou queda de R\$ 733.733,21** em relação ao exercício pretérito³.

Embora em instrução a equipe técnica tenha discriminado as Variações Ativas como Restos a Pagar Processados, entendo que as dívidas foram oriundas de gestões anteriores e não podem prejudicar a análise e o julgamento dos presentes demonstrativos, principalmente por que foram objeto de parcelamento que estão sendo quitados, conforme informações extraídas do

² Resultado extraído do TC - 3955.989.16.

³ RCL Dez 2016 = R\$ 21.519.841,88; RCL Dez 2017 = 20.786.108,67.

relatório das contas anuais de 2018 (TC-004190.989.18) do Município.

Ou seja, embora os números do exercício não sejam satisfatórios sob o ponto de vista técnico-formal, a instrução processual não apresentou elementos que permitem atribuir os resultados negativos exclusivamente à atuação do gestor em seu primeiro ano de mandato.

Contudo, fundamental que a Origem obtenha superávit orçamentário nos próximos exercícios, visando à redução dos passivos de curto e longo prazo.

Assim, **determino** à Origem que adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, bem como cumpra os acordos de parcelamentos firmados.

Também demonstra a fragilidade do planejamento o patamar de alterações orçamentárias, realizadas por meio de abertura de créditos adicionais, suplementações, remanejamentos, transferências e transposições, no percentual de 15,32% da despesa inicial fixada.

Ressaltando, que embora, tanto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal como no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, não haja determinação expressa que limite o percentual de abertura de créditos suplementares à estimativa de inflação, este Tribunal vem, reiteradamente, **recomendando** que a alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário.

Além disso, o órgão de instrução verificou que o Executivo local realizou abertura de créditos suplementares com base em excesso de arrecadação que não se concretizou, em descumprimento ao disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64⁴.

⁴ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Portanto, forçoso **determinar** à Origem que a somente realize a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação caso esta efetivamente se concretize e nos moldes da Lei 4.320/64.

Quanto aos dispêndios com pessoal que ultrapassaram o limite de 95%, previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF⁵, no último quadrimestre de 2017, **alerto** a municipalidade que ultrapassar o limite prudencial implica em diversas limitações listadas no art. 23, § 3º e no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁶, bem como **determinar** a adoção de medidas efetivas para manutenção do gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial.

2.5. ENSINO

O Executivo Municipal de Macaúbal aplicou na educação básica o percentual de 27,17%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 94,06% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT., e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício em apreço, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem reparo, principalmente no que se refere:

- O Município ficou aquém da meta projetada no IDESP, bem como não atingiu as metas previstas no Plano Nacional de Educação-PNE;
- Foram verificados diversos problemas estruturais nas unidades escolares do Município;
- O Conselho de Alimentação Escolar não vem atuando de forma satisfatória no Município;

⁵ 52,63%

⁶ (i) receber transferências voluntárias; (ii) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (iii) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (art. 23, §3º, I a III, da LRF).

- O Município possui mais de 10% do quadro de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;

Primeiramente, O Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) no exercício atingiu o conceito “Baixo nível de adequação (C)”, indicando a necessidade de maior empenho do gestor na área.

Ainda, **alerto** o Executivo que o Conselho de Alimentação Escolar foi disciplinado nos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 11.947/09, e possui atribuições permanentes de fiscalização, deliberação e assessoramento para assuntos ligados à merenda escolar.

A Unidade de Fiscalização constatou a necessidade de melhoria de infraestrutura nas unidades de ensino do Município. Portanto, **determino** à Prefeitura Municipal de Macaúbal imediatas providências a fim de sanar as irregularidades em suas escolas, fazendo com isso que próprios municipais atinjam seu objetivo que é o efetivo atendimento à população local.

Ainda, em Fiscalização Ordenada no Município foram encontradas diversas irregularidades no Transporte Escolar de alunos. Diante das falhas, **determino** ao Executivo local que reestruture o setor de transporte escolar municipal, de modo a garantir a integridade física de seus usuários.

A soma das falhas acima descritas está refletindo diretamente nos índices na avaliação e qualidade do ensino oferecido à população, dado que o Município ficou aquém da meta projetada no IDESP, bem como não atingiu as metas previstas no Plano Nacional de Educação-PNE. Nesse contexto, **determino** que o Executivo Municipal reavalie seus investimentos no ensino, visando não só a aplicação do piso constitucional, mas principalmente a qualidade dos serviços ofertados à população.

2.6. SAÚDE

A Municipalidade aplicou 24,90% das receitas de impostos em saúde. Porém, mesmo com a aplicação do mínimo constitucional, foram constatados problemas operacionais na administração da saúde Municipal.

O órgão instrutivo em suas análises constatou alto intervalo de tempo médio de espera, entre a marcação consultas em diversas especialidades nas UBS's e sua efetiva realização⁷, descumprindo assim o artigo 196 da Constituição Federal⁸, bem como ao artigo 2º da Lei Federal n.º 8.080 de 19/09/1990⁹. Diante dos fatos, **determino** ao atual gestor que realize ações imediatas no sentido de diminuir o tempo de espera nos aludidos exames e consultas.

O Plano de Carreira, Cargos e Salários pode ser definido como um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS. Além disso, é um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do profissional de saúde em sua carreira, bem como a respectiva remuneração, promovendo oportunidades de qualificação profissional.

Diante disso, sem descuidar dos limites da de gastos com pessoal imposto pela LRF, **determino** a Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

2.7. PESSOAL

No setor de pessoal constatou-se que os cargos comissionados não possuem suas atribuições definidas em Lei, impossibilitando a aferição das

⁷ coloproctologia (270 dias), dermatologia (180 dias), geriatria (210 dias), neurologia (180 dias) e reumatologia (210 dias).

⁸ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

⁹ Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

características de direção, chefia ou assessoramento, conforme preceitua o artigo 37, V, da Constituição Federal.

Lembro que os cargos de livre provimento devem ser utilizados nos casos permitidos pela Constituição Federal, ou seja, no desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção.

Assim, **determino** que o Executivo promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos, funções de confiança e comissionados, nos termos disciplinado pelo art. 37, II e V da Carta Magna, e exija formação compatível com as funções desempenhadas.

Ainda no setor no setor de pessoal, o pagamento de “Gratificação de Função Temporária” sem critérios objetivos de concessão e dos percentuais pagos. O procedimento atenta contra os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e, sobretudo, o da legalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 111 da Constituição Estadual Paulista.

Portanto, não existindo critérios definidos para fixação do valor da gratificação, não se revela adequada sua concessão, razão pela **determino** que a Prefeitura Municipal de Macaúbal cesse imediatamente os pagamentos, ou, promova a revisão da lei, fixando critérios e parâmetros objetivos para fixação do valor do benefício.

O órgão instrutivo realizou também apontamentos sobre pagamento excessivo de horas extras a diversos servidores, sem justificativas, de forma contumaz e possível não observância ao limite de 2 horas extras diárias estabelecido no art. 59 da CLT. Tais pagamentos contrariam a legislação trabalhista e podem, futuramente, gerar ônus desnecessário ao Executivo Municipal.

Portanto, **alerto** ao executivo municipal que a realização deve ser situação atípica, não habitual, sendo certo que o pagamento devido deve ser amparado por criterioso controle de frequência, que comprove efetivamente a quantidade de horas extras realizadas por cada servidor.

Ainda, **determino** o atual gestor adote medidas corretivas, objetivando obter o controle de frequência mais eficiente de todos os setores do órgão.

2.8. CONTROLE INTERNO

Os trabalhos da fiscalização evidenciaram a ausência de relatórios periódicos do setor quanto às suas funções institucionais e problemas no cumprimento de suas atribuições, contrariando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, bem como o artigo 35 da Constituição Estadual.

O sistema de controle interno tem papel essencial no aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Executivo; a conferência da exatidão e fidelidade dos dados contábeis; **a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência**; a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

A despeito disso, e embora a Prefeitura Municipal tenha instituído o Setor de Controle Interno, as ocorrências registradas pela Fiscalização revelam a necessidade de adoção de providências voltadas ao aprimoramento do setor, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente, medida que fica desde já **determinada**.

2.9. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Os dados coletados pela instrução processual revelaram que a Prefeitura Municipal de Macaúbal atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à Informação.

Alerto o gestor que a transparência da gestão e o acesso à

informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

Não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Saliento, inclusive que, à vésperas deste julgamento acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei, por exemplo, que o site não retorna informações em relação a gestão de pessoas do Município, tais como despesas com diárias e passagens, salário dos servidores e quadro de pessoal:



11:33 82%

45.171.140.81:8079/G1/GA'

 **MUNICÍPIO DE MACAUBAL**

CNPJ: 51.848.943/0001-00 - Telefone: 17 3874-1183
Praça Deputado Arlindo Antonio dos Santos, 235 Centro - CEP: 15270-000

Início > Gestão Pessoal > Gestão Pessoal

Exercício Mês Pesquisa por descrição

T

Voltar Consultar

Exercício	Mês	Descrição	Link

Portanto, **determino** a Prefeitura local que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam, intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer

interessado.

2.10. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A equipe técnica constatou a precariedade dos registros e controles dos dispêndios com combustível. Dessa forma, **determino** ao executivo municipal que aprimore o controle dos gastos com combustíveis e cumpra com rigor as determinações exaradas por esta Corte, bem como atente aos princípios da transparência, legitimidade e razoabilidade que regem os gastos públicos.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendendo-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.11. CONCLUSÃO

VOTO pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Macaúbal**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, especialmente quanto à necessidade de contingenciamento das despesas (*determinação*);
- A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não extrapole o índice inflacionário (*recomendação*);
- Atente para as restrições quando o gasto de pessoal estiver acima do limite prudencial estipulado pela Lei Fiscal (*alerta*);
- Somente realize a abertura de créditos adicionais por excesso de

arrecadação caso esta efetivamente se concretize (*determinação*);

- Mantenha o gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial (*determinação*);
- O Conselho de Alimentação Escolar possui atribuições permanentes de fiscalização, deliberação e assessoramento para assuntos ligados à merenda escolar (*alerta*);
- Regularize a infraestrutura de suas escolas (*determinação*);
- Reestruture o setor de transporte escolar municipal, de modo a garantir a integridade física de seus usuários (*determinação*);
- Regularize as inadequações constatadas na área de educação pública do Município (*determinação*);
- Realize ações imediatas no sentido de diminuir o tempo de espera nos exames e consultas na rede municipal de saúde (*determinação*);
- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município (*determinação*);
- Promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos, funções de confiança e comissionados (*determinação*);
- Cesse imediatamente os pagamentos, ou, promova a revisão da lei, fixando critérios e parâmetros objetivos para fixação do valor da Gratificação de Função Temporária (*determinação*);
- A realização de horas extras deve ser situação atípica, não habitual, sendo certo que o pagamento devido deve ser amparado por criterioso controle de frequência (*alerta*);
- Implante o sistema eletrônico de controle de ponto eficiente para todos os servidores municipais (*determinação*);
- Aprimore o setor de controle interno (*determinação*);

- Dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência e Acesso à Informação (*determinação*);
- Aprimore o controle dos gastos com combustíveis (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (*recomendação*).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO